

A paridade de participação como núcleo normativo na teoria bidimensional de Nancy Fraser¹

Cristiele de Amorim Trindade
Universidade Estadual de Campinas

A publicação do artigo intitulado “From Redistribution to Recognition? Dilemmas of Justice in a ‘Postsocialist’ age”, em 1995, representa o marco inicial na teorização de Fraser acerca da justiça social e é onde a autora se ocupa em pensar a questão da justiça por meio do debate entre redistribuição e reconhecimento.² No referido texto, ela chama atenção para o fato de que, no discurso da atualidade, duas principais categorias de reivindicações ganham destaque no que concerne à justiça social. Existem aquelas que aspiram por uma distribuição justa de recursos, as quais recebem o nome de reivindicações por redistribuição; e aquelas que requerem a aceitação da diferença, características das “minorias” sociais e conhecidas também como políticas de identidade — são as chamadas reivindicações por reconhecimento.

Não obstante as duas categorias recebam destaque no que concerne às lutas dos movimentos sociais e as teorizações sobre justiça social, elas aparecem, com frequência, dissociadas uma da outra. Além da dissociação, um dos principais diagnósticos feitos por Fraser em tal artigo no que concerne ao debate acerca da redistribuição e do reconhecimento, é o do deslocamento da centralidade das lutas por redistribuição pelas lutas por reconhecimento no final do século XX.³ A autora afirma que, nos conflitos pós-socialistas — conflitos que se dão após o fim do “socialismo real”⁴, contexto no qual a problemática da exploração material dá cada vez mais lugar à dominação cultural como principal forma de injustiça —, é marcante a crescente substituição das reivindicações por redistribuição igualitária, em torno da classe, pelas reivindicações sociais em torno das questões culturais ligadas ao reconhecimento e à diferença. De acordo com tal diagnóstico, o interesse de classe vem sendo crescentemente suplantado pelo cultural como principal motivação da luta política.

É no contexto de tal deslocamento que a autora busca compreender a atual configuração das reivindicações por justiça feitas pelos movimentos sociais contemporâneos.

¹ Esta pesquisa é financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

² Fraser se insere inicialmente no debate acerca da questão da justiça por meio da contraposição às teorias tradicionais do reconhecimento, principalmente a teoria de Axel Honneth. Entendemos que a investigação a respeito do desenvolvimento do conceito da paridade de participação na obra de Fraser implica inevitavelmente em uma investigação a respeito dos debates travados pela autora com diferentes interlocutores nesse percurso.

³ Cf. Fraser, N. “From Redistribution to Recognition? Dilemmas of Justice in a ‘Postsocialist’ Age”. 1995, p. 68.

⁴ Representado pela queda do muro de Berlim, em 1989, e pelo fim da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em 1991.

Para isso, sua tentativa de compreensão passa por olhar para os modos de dominação presentes na sociedade capitalista bem como para as perspectivas emancipatórias presentes nos conflitos sociais. Tal diagnóstico consiste no pano de fundo para a teorização empreendida por Fraser acerca da justiça social e da relação entre redistribuição e reconhecimento na teoria social contemporânea. Ele é retomado e melhor desenvolvido no livro em que ela debate a controvérsia redistribuição-reconhecimento com Axel Honneth⁵ e expõe a sua concepção acerca do que considera necessário para a realização da justiça. Para a autora, se, na sociedade contemporânea, economia e cultura se relacionam diretamente e, como ela afirma: “longe de ocuparem duas esferas separadas, injustiça econômica e injustiça cultural estão normalmente imbricadas, de modo que se reforçam dialeticamente”,⁶ uma teoria da justiça realmente crítica e que tenha por objetivo compreender os mecanismos de dominação presentes na realidade carece de uma tentativa de integração entre os dois tipos de reivindicações para que a superação da dominação social seja de fato possível.⁷

Na busca por solucionar o problema da dissociação e da substituição das reivindicações por redistribuição pelas reivindicações por reconhecimento, Fraser procura formular uma concepção de justiça capaz de integrar os dois tipos de reivindicações, à qual ela dá o nome de justiça bidimensional.⁸ Nesse contexto, surge então a questão de como formular uma concepção de teoria crítica da justiça social capaz de abarcar ambas as formas de dominação. É no intuito de tentar dar conta dessa problemática e desenvolver uma teoria da justiça bidimensional capaz de integrar as duas formas populares de reivindicações reclamadas pelos movimentos sociais, que Fraser formula o paradigma intersubjetivo da

⁵ Fraser, N.; Honneth, A. *Redistribution or Recognition? A political-philosophical exchange*, 2003. Para uma análise comparativa a respeito das concepções de justiça em Fraser e Honneth, ver: Thompson (2005) e Bressiani (2010).

⁶ Fraser, N., 1995, p. 72. Parte da ideia de que as sociedades capitalistas são compostas de grupos sociais que possuem tanto atribuição de status quanto de recursos materiais de forma desigual já havia aparecido no último artigo da coletânea *Unruly Practices*, intitulado “Struggle over Needs” (1989 p.165). Essa divisão em duas dimensões analiticamente distintas é fundamental na teoria da autora. Apareceu também em texto de diálogo com Young: “Recognition or Redistribution? A critical reading of Iris Young's Justice and the Politics of Difference” (1995). De todo modo, ela desenvolve a ideia apenas posteriormente — especialmente no artigo “Social Justice in the age of Identity Politics” (1998). Cabe colocar que, posteriormente em seus escritos, Fraser acrescenta a representação como uma terceira dimensão da sua teoria da justiça social (correspondente à injustiça de natureza política), Cf. Fraser, N. “Reframing Justice in a Globalizing World”. In: *Scales of Justice* (2005). No entanto, não trataremos da questão da representação no presente trabalho.

⁷ Fraser, N., 2000, p.109. É por isso que, embora por um lado Fraser estabeleça em seus escritos uma crítica mais aberta às teorias do reconhecimento da atualidade, que, como ela afirma, se voltam para o domínio cultural precisamente quando o capitalismo neoliberal demonstra também a necessidade de remédios redistributivos, por outro, ela não hesita em afirmar que nem as teorias do reconhecimento nem as teorias da redistribuição, ao se voltarem para apenas um dos dois paradigmas, foram capazes de dar uma resposta adequada ao problema da justiça reivindicada pelos movimentos sociais. Cf. Fraser, N., 2003, p. 92.

⁸ A autora afirma: “Em vez de endossar qualquer um desses paradigmas e excluir o outro, proponho desenvolver o que chamarei de uma concepção “bidimensional” de justiça. Uma concepção bidimensional trata a distribuição e o reconhecimento como perspectivas e dimensões distintas da justiça. Sem reduzir uma a outra, abrange ambas dentro de uma estrutura abrangente mais ampla.” Cf. Fraser, N., p. 35.

paridade de participação (*parity of participation*), que opera como o centro normativo de sua teoria. A norma da paridade de participação estabelece que a justiça deve garantir a todos os membros da sociedade a possibilidade de interagir com os demais em condição de igualdade.⁹

1. A controvérsia redistribuição-reconhecimento

No contexto de sua teoria da justiça, o objetivo de Fraser é olhar para os mecanismos de dominação e para os dois tipos paradigmáticos de reivindicações por justiça feitos pelos movimentos sociais contemporâneos: a redistribuição e o reconhecimento. Para a autora, as lutas por redistribuição e as lutas por reconhecimento pensam a questão da injustiça de maneiras diferentes. As da redistribuição defendem que a injustiça está situada na estrutura econômica da sociedade.¹⁰ As do reconhecimento, em contrapartida, se centram nas chamadas injustiças culturais.¹¹ Elas defendem que a injustiça está enraizada na ordem cultural da sociedade, ou seja, nos padrões institucionalizados de representação, interpretação e comunicação.¹² Mas Fraser atenta para o fato de que algumas coletividades são alvo tanto das formas de injustiça distributivas quanto de reconhecimento, a esses grupos sociais ela dá o nome de *coletividades bidimensionais*. O gênero é um exemplo de coletividade bidimensional tratado pela autora, ele está radicado e mescla injustiças da ordem econômica e cultural. Por um lado, ele é um princípio organizador da estrutura econômica da sociedade capitalista que gera injustiças econômicas,¹³ conseqüentemente, requer transformar a economia com sua estrutura desigual marcada pelo gênero. Por outro, ele também codifica os padrões de valorização cultural da sociedade.¹⁴ Como fruto disso, as mulheres são alvo de formas

⁹ Ao conceituar a paridade de participação, Fraser afirma que “[...] a paridade participativa é uma norma universalista em dois sentidos. Em primeiro lugar, abrange todos os parceiros (adultos) na interação. E em segundo lugar, pressupõe a igualdade de valor moral dos seres humanos.” Cf. Fraser, N. 2003, p. 55.

¹⁰ Fraser elenca como teóricos típicos das teorias da redistribuição uma série de autores, entre eles: Marx, Rawls, Rorty e Dworkin. A ordem econômica está institucionalizada de forma característica nos mercados e promove a má distribuição de recursos por meio, por exemplo, da marginalização, exploração e privação econômicas.

¹¹ Fraser elenca Axel Honneth, Charles Taylor e Iris Marion Young como os principais representantes das teorias do reconhecimento.

¹² Fraser, N. 2003, p. 13. As lutas por reconhecimento têm representação nas atuais lutas identitárias, como é o caso das lutas por reconhecimento das coletividades homossexuais. A ordem cultural pode operar através de diversas instituições diferentes, como a família, a religião e até mesmo a lei. São exemplos de injustiças de não-reconhecimento: a dominação cultural, o não-reconhecimento social e a falta de respeito entre grupos.

¹³ Isso porque a desigualdade de gênero estrutura a divisão existente no trabalho remunerado, considerado como produtivo e desempenhado primariamente por homens, e o trabalho doméstico, considerado reprodutivo e desempenhado majoritariamente por mulheres. Além disso, organiza também a divisão do mercado de trabalho remunerado, o qual confere às mulheres marginalização econômica, privação de recursos e exploração baseadas no gênero. Cf. Fraser, 2003, p. 20. Sobre esse assunto, conferir Frateschi (2016).

¹⁴ O que se dá por meio do androcenismo, um padrão institucionalizado de valor cultural que estrutura a interação social de um modo que valoriza e privilegia características associadas com o masculino, desvalorizando o codificado como feminino. Assim como a sexualidade, o gênero é um eixo de subordinação

específicas de subordinação cultural marcadas pelo gênero. Para superar o androcentrismo é necessário modificar a ordem cultural da sociedade.¹⁵

Para pensar uma concepção de justiça capaz de integrar redistribuição e reconhecimento e dar uma resposta às coletividades bidimensionais, o núcleo normativo utilizado por Fraser é a norma da paridade de participação. A função do princípio na teoria da autora é proporcionar uma reflexão bidimensional baseada em um centro normativo que é a base da justiça.¹⁶ Isso significa que a questão da reivindicação por justiça — tanto distributiva quanto por reconhecimento — deve ser colocada nos termos da consolidação da paridade de participação. Para que a justiça seja possível, desse modo, Fraser afirma que ao menos duas condições precisam ser satisfeitas, a *condição objetiva (objective condition)* da paridade de participação, em que os recursos materiais para a paridade de participação precisam ser garantidos aos sujeitos sociais, de modo que assegurem sua independência no sentido econômico; e a *condição intersubjetiva (intersubjective condition)* da paridade de participação, por meio da qual deve ser garantido que os padrões institucionalizados de valor cultural manifestem respeito igual por todos os participantes, garantindo equanimidade no aspecto cultural.¹⁷

No entanto, em que pese suas diferenças analíticas, Fraser deixa claro que as duas dimensões estabelecem uma influência recíproca, ou seja, economia e cultura não são esferas completamente independentes, mas interferem uma na outra. A economia instrumentaliza e ressignifica a cultura, de modo que o que consideramos econômico está repleto de interpretações e normas do âmbito cultural, como por exemplo, a distinção no mercado de trabalho entre trabalhos majoritariamente femininos e trabalhos majoritariamente masculinos. Nesse caso, os significados do gênero transpassaram a esfera cultural para a esfera da economia, adequando-se aos fins capitalistas. Da mesma maneira, a esfera da cultura está

que está codificado em diversas áreas, como o direito, a política, as práticas profissionais e a cultura popular. Cf. Fraser, 2003, pp. 20-1.

¹⁵ Fraser defende que, no plano prático, quase todos os eixos de subordinação do mundo atual podem ser considerados bidimensionais. Até mesmo categorias aparentemente unidimensionais, como a classe social e as sexualidades desprezadas, também podem ser consideradas bidimensionais. Sem dúvida que a causa última da injustiça de classe é a estrutura econômica da sociedade capitalista; e da injustiça às sexualidades desprezadas, a ordem cultural da sociedade, porém as consequências dessas injustiças podem extrapolar suas dimensões originárias e incluir também injustiças das outras dimensões. Ainda, os diferentes eixos de subordinação não são bidimensionais da mesma forma, senão que cada um apresenta a sua especificidade de bidimensionalidade. A classe social, por exemplo, apresenta a especificidade de possuir características mais evidentes de injustiça distributiva, enquanto que as sexualidades desprezadas da injustiça de reconhecimento. O gênero, em contrapartida, parece combinar características bastante explícitas das duas dimensões. Cf. Fraser, N., 2003, p. 19.

¹⁶ *Ibidem*, pp. 221-33.

¹⁷ Para que uma luta possa ser justificada, os diferentes grupos ou movimentos sociais devem mostrar que os arranjos institucionais da economia ou da cultura impedem a sua participação em condições de igualdade na vida social. A paridade de participação se constitui, desse modo, no padrão de avaliação de tais reivindicações. *Ibidem*, pp. 229-30.

repleta de traços da esfera da economia, a autora traz como exemplos os entretenimentos de massa, a publicidade transnacional e o mercado da arte, fundamentais na cultura contemporânea.¹⁸

2. A condição intersubjetiva da paridade de participação

O projeto de integração entre redistribuição e reconhecimento passa por alguns dilemas de filosofia moral. A crítica empreendida por Fraser é a de que, nas teorias do reconhecimento, o reconhecimento é comumente considerado como pertencente à autorrealização — caso da teoria do reconhecimento de Axel Honneth.¹⁹ Para tais teorias, o reconhecimento entre sujeitos é uma condição necessária para a correta formação da subjetividade e autoidentidade de cada um.²⁰ Quando um sujeito não é reconhecido pelos demais em suas relações sociais, ele tem sua subjetividade e sua autoidentidade lesionadas de alguma forma, de modo que a relação de não-reconhecimento impossibilita a formação de uma identidade plena e sem distorções. Assim sendo, as atuais teorias do reconhecimento compreendem o dano do não-reconhecimento no plano ético, como mitigando a capacidade do sujeito de alcançar a boa vida.

Na tentativa de solucionar o problema da integração entre redistribuição e reconhecimento no âmbito da filosofia moral, Fraser propõe um modelo alternativo para pensar a questão das lutas por reconhecimento. A autora recorre a Weber²¹ e, ao invés de tomar o não-reconhecimento como uma danificação da identidade lesionada, propõe pensá-lo como consequência de uma diferença na hierarquia de status dos diferentes grupos e atores

¹⁸ “[...] questões nominalmente econômicas geralmente afetam não apenas a posição econômica, mas também o status e as identidades dos atores sociais. Da mesma forma, questões nominalmente culturais afetam não apenas o status, mas também a posição econômica. Em nenhum dos casos, portanto, estamos lidando com esferas separadas”. *Ibidem*, p. 62.

¹⁹ Entre os autores que consideram o reconhecimento como pertencente à autorrealização, Fraser faz referência não apenas a Honneth mas também a Charles Taylor. Para ela, tanto Taylor quanto Honneth acreditam que o não-reconhecimento significa sofrer um dano da identidade e um prejuízo da subjetividade, e que “ser reconhecido por outro sujeito é uma condição necessária para formar uma subjetividade integral, não distorcida”. A autora se contrapõe às concepções pensadas por ambos. Cf. *Redistribution or Recognition?*, p. 28. Para um tratamento a respeito da concepção de status em Fraser em comparação com as concepções de identidade de Honneth e Taylor, ver Zurn (2003b). Para um tratamento mais sistemático da questão em Fraser e Honneth, respectivamente, ver: Fraser, N., 2001, “Recognition without Ethics?” e Honneth, A., 2003, “Luta por Reconhecimento”.

²⁰ Cf. Honneth, A., “Luta por Reconhecimento”, 2003, pp. 213-27 e Honneth, A., Fraser, N., “Redistribution or Recognition? A political-philosophical exchange”, 2003, pp.37-8.

²¹ O autor elabora uma distinção analítica entre as esferas econômica, social e política como ordens de lógicas distintas (WEBER, 1982). Cabe colocar que o conceito de status aparece pela primeira vez na teoria de Fraser em (1996), contexto no qual a autora buscava pensar a integração entre redistribuição e reconhecimento no caso específico da injustiça de gênero, mas é no artigo “Rethinking Recognition” que ele passa finalmente a ser colocado como uma alternativa à noção de identidade das teorizações de luta por reconhecimento (2000, p. 113).

sociais. Na concepção do *modelo de status (status model of recognition)*, não ser reconhecido não significa sofrer uma identidade distorcida e ter a subjetividade danificada pela falta de reconhecimento de outros, mas ser representado por padrões institucionalizados de valor cultural de uma maneira que impeça a participação como igual na vida social.²² Ou seja, no modelo de status, o não-reconhecimento não se dá por meio de atitudes e discursos depreciativos independentes, mas quando as próprias instituições sociais organizam as interações por meio de normas culturais que não promovem a participação dos atores sociais em condição de igualdade. Nessa ótica, o não-reconhecimento é uma relação institucionalizada de subordinação, e, portanto, de violação da justiça.²³

Desse modo, Fraser propõe pensar a luta pelo reconhecimento como uma luta pela resolução da injustiça em seu aspecto cultural-valorativo que busca reivindicar uma mudança na forma de organização das relações sociais que estabelece, na verdade, uma diferença de status social entre grupos. O modelo de status da teoria da justiça traz a ideia de que a sociedade se organiza de tal modo que a alguns grupos é atribuída uma diferença de privilégio de status social sobre outros, em outras palavras, constitui uma organização social que se distingue por uma hierarquia de esquemas interpretativos de valores injustos, na qual certos padrões de valorização cultural de determinados grupos impõe sua dominação cultural sobre outros. Se pudermos pensar a questão através dos termos colocados pela autora em *Unruly Practices*, poderíamos dizer que determinados grupos sociais hegemonomizam os meios socioculturais de interpretação e comunicação, o que faz com que outros, que sofrem da subordinação cultural, tenham, paralelamente, suas características distintivas desvalorizadas e tidas como degradantes, e, desse modo, também a sua participação igualitária comprometida. Se o reconhecimento constitui uma das condições para a paridade de participação, sua não

²² A teoria pensada por Fraser é deontológica e prevê que compete a cada indivíduo ou grupo definir sua concepção de autorrealização e boa vida a ser seguida, desde que não interfira na liberdade dos seus parceiros de interação social. Ao criticar as teorias do reconhecimento pautadas pela autorrealização, Fraser faz questão de frisar que, na sua concepção, uma justificação das reivindicações por reconhecimento que recorra à autorrealização, por não poder ser universalmente partilhada, é necessariamente sectária ou parcial, e não vinculante. Ao se opor às teorias do reconhecimento que situam a problemática da falta de reconhecimento na psicologia interpessoal — ou seja, nas distorções psicológicas de cada um — ela procura defender que, ao contrário, são os próprios padrões institucionalizados de valorização que constituem determinados atores ou grupos sociais como menos dignos de respeito e estima social. Conforme coloca a autora em *Redistribution or Recognition?*: “Uma sociedade cujas normas institucionalizadas impedem a paridade de participação é moralmente indefensável, quer distorça ou não a subjetividade dos oprimidos”. Cf. Fraser, N., 2003, p.32.

²³ Exemplos desses casos são as leis matrimoniais que excluem a união homossexual, baseadas no heterossexismo; as regulamentações de ajuda social e econômica que estigmatizam mães solo, baseadas no androcentrismo, e as exclusões pautadas na criação de perfis raciais, baseadas no eurocentrismo; entre outras. Em tais casos a interação social é sempre regulada por um padrão institucionalizado de valoração cultural que considera algumas categorias de atores sociais como normativas, e outras como inferiores. Em todos eles o efeito é a criação de algumas coletividades que padecem de desvalorização e subordinação social e são, com isso, impedidas de participar em pé de igualdade na vida social. *Ibidem*, pp. 29-30.

realização — por meio da diferença na ordem de status entre grupos e de padrões institucionalizados de valorização cultural — impede a participação em condição de igualdade na relação social.

Em contraposição às teorias tradicionais do reconhecimento, o papel da reivindicação por reconhecimento na concepção de Fraser não necessariamente significa afirmar uma diferença identitária, mas antes de tudo reivindicar a desinstitucionalização de padrões que afetem de alguma forma a possibilidade da paridade de participação. Uma concepção de reconhecimento regida pela norma da paridade de participação deve atentar se os *padrões institucionalizados de valorização cultural (institutionalized patterns of cultural value)* atribuem igual valor a todos os membros da sociedade e garantem a eles a possibilidade de se relacionarem em condição de igualdade, nesse caso, há uma igualdade de status entre os grupos. Se, do contrário, tais padrões consideram determinados grupos como inferiores há, portanto, a subordinação de status e o não-reconhecimento.

3. A condição objetiva da paridade de participação

A fim de entender em que consiste exatamente a injustiça distributiva na concepção de Fraser, cabe entender como ela pensa e o que ela entende por classe social. Em *Redistribution or Recognition?*, a autora compreende a classe — assim como o status — como uma ordem de subordinação estruturada socialmente, a qual institucionaliza mecanismos econômicos que negam a determinados grupos e atores sociais o direito de participarem igualmente da vida social. Nas palavras da autora:

Os termos classe e status, como os uso aqui, denotam ordens de subordinação socialmente arraigadas. Dizer que a sociedade tem uma estrutura de classes é dizer que ela institucionaliza mecanismos que negam a alguns de seus membros os meios e oportunidades de que precisam para participar igualmente na vida social.²⁴

A luta pela redistribuição, que significa lutar pela resolução da injustiça em seu aspecto político-econômico, requer a solução de uma má distribuição econômica que hierarquiza a sociedade em diferentes classes sociais que se distinguem com relação à atribuição de recursos, em que alguns grupos retêm grande parte dos recursos materiais de modo que outros

²⁴ *Ibidem*, pp. 48-9. A concepção de classe social pensada por Fraser parece possuir influência tanto de Marx quanto de Weber, no entanto, a autora vincula a noção de classe diretamente ao princípio da paridade de participação, elaborando assim uma concepção própria. Para tal concepção, tanto as reivindicações feitas pelas coletividades identificadas com a classe quanto as reivindicações de gênero, raça, sexualidade, entre outras, desde que busquem transpor os impedimentos materiais ou econômicos da paridade de participação, podem ser identificadas como lutas por redistribuição.

são privados deles. Uma vez que Fraser concebe a classe como resultado de uma ordem de subordinação, ela a coloca também sob o imperativo moral da paridade de participação. A classe é entendida como resultado de mecanismos institucionalizados na estrutura político-econômica da sociedade que terminam por privar determinados grupos sociais da garantia da paridade de participação nas interações. A má redistribuição impede a participação em condições de igualdade entre os diversos grupos e atores na relação social e constitui, portanto, uma das condições para a realização da paridade de participação.

Se a luta por redistribuição requer lutar pela resolução da injustiça em seu aspecto político-econômico, Fraser atenta para o fato de que a eliminação de tais obstáculos à paridade pode ter duas diferentes formas de aplicação institucional, é nesse sentido que ela propõe uma divisão entre duas estratégias distintas de remediação da injustiça. De um lado, estão as *estratégias afirmativas* de remediação que, como ela define, "tentam corrigir os resultados desiguais dos acordos sociais sem tocar nas estruturas sociais subjacentes que os geram".²⁵ Do outro lado, estão as *estratégias transformativas* de remediação da injustiça que "buscam corrigir os resultados injustos reestruturando, precisamente, sua estrutura geradora subjacente"²⁶. A diferença principal entre os dois tipos de remédios, como afirma Fraser, está na forma como eles abordam a injustiça. Enquanto a afirmação foca nos resultados causados pelas injustiças sociais, a transformação vai até a base, tentando solucionar as próprias causas de tais injustiças. Ao pensar a aplicação dos remédios afirmativos e transformativos à questão da justiça distributiva, Fraser afirma:

A distinção entre afirmação e transformação pode ser aplicada, em primeiro lugar, à perspectiva da justiça distributiva. Nessa perspectiva, o exemplo paradigmático de uma estratégia afirmativa é o estado de bem-estar liberal, que visa corrigir a má distribuição por meio de transferências de renda. Baseando-se fortemente na assistência pública, essa abordagem busca aumentar a parcela de consumo dos desfavorecidos, ao mesmo tempo que deixa intacta a estrutura econômica subjacente. Em contraste, o exemplo clássico de uma estratégia transformativa é o socialismo. Aqui, o objetivo é corrigir a distribuição injusta na raiz — transformando a estrutura que a gera.²⁷

²⁵ Cf. Fraser, N., 2003, p. 74.

²⁶ *Ibidem*.

²⁷ *Ibidem*. Cabe colocar que a distinção entre remédios afirmativos e transformativos se aplica igualmente às perspectivas de luta por reconhecimento, em que a alteração da ordem cultural ou simbólica da sociedade pode assumir duas formas diferentes: a valorização das características desvalorizadas de determinados grupos de identidades desrespeitadas (afirmativa) ou a desconstrução das oposições simbólicas, ou seja, dos termos nos quais se elaboram essas diferenças (transformativa). Para uma atualização da reflexão de Fraser acerca da distinção entre remédios afirmativos e transformativos no que diz respeito ao caso específico da implementação das cotas raciais no Brasil, ver: Frateschi (2017).

Desde o artigo de 1995, “From Redistribution to Recognition? Dilemmas of Justice in a ‘Post-socialist’ Age”, no qual se insere no debate acerca da redistribuição e do reconhecimento, Fraser já defendia uma perspectiva de emancipação das lutas por redistribuição que buscasse uma reestruturação econômica da sociedade capaz de sanar completamente a injustiça material. Ela traz o socialismo como o exemplo clássico de uma estratégia na qual o objetivo é corrigir a distribuição injusta pela raiz e transformar a própria estrutura responsável por produzi-la. No entanto, tanto no texto de 1995 quanto no livro de 2003, Fraser não desenvolve exatamente como se daria a concretização institucional do regime socialista. Todavia, nos parece que sua intenção não é tanto teorizar sobre o socialismo, mas pensar sobre as mais diversas possibilidades de emancipação, que para ela encontra seu horizonte normativo na proposta da concepção da justiça como paridade de participação.

Referências Bibliográficas

Bibliografia Primária

- FRASER, N. *Unruly Practices. Power, discourse and gender in contemporary social theory.* Minneapolis: University of Minnesota Press, 1989.
- FRASER, N. *Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy.* In: CALHOUN, C.(Ed.). *Habermas and the public sphere.* Cambridge: M.I.T. Press, 1990. pp. 109-142.
- _____. *From Redistribution to Recognition? Dilemmas of Justice in a “Postsocialist” Age.* *New Left Review*, 212, 1995.
- _____. *“Recognition or Redistribution? A Critical Reading of Iris Young's Justice and the Politics of Difference”.* *Journal of Political Philosophy*, vol.3, n.2, 1995b.
- _____. *Justice Interruptus. Critical reflections on the “postsocialist” condition.* New York: Routledge, 1997a.
- _____. *“A Rejoinder to Iris Young”.* *New Left Review*, n.223, 1997b
- _____. *“Social Justice in the Age of Identity Politics: Redistribution, Recognition, and Participation”.* In: *The Tanner Lectures on Human Values*, vol. 19, 1998a
- _____. *“A future for Marxism.”* *New politics (New Series)*, v. 4, n. 4, 1998b [Um futuro para o Marxismo. *Novos Rumos*, v. 29, n. 15, 1999].
- _____. *Rethinking Recognition.* *New Left Review*, n. 3, 2000a, pp. 107-120 [Repensando o Reconhecimento. *Enfoques*, v. 9, n.1, 2010].
- _____. *Why Overcoming Prejudice is Not Enough: A Rejoinder to Richard Rorty.* *Critical Horizons*, v.1, n.1, 2000.
- _____. *Recognition without Ethics. Theory, Culture, and Society*, v. 18, n. 2, 2001 [Reconhecimento sem ética. *Lua Nova*, n. 70, 2007].
- _____. *Redistribuição ou reconhecimento? Classe e status na sociedade contemporânea.* *Interseções - Revista de Estudos Interdisciplinares, UERJ*, ano 4, n.1, p. 7-32, 2002.
- _____. *Radical Imagination. Between Recognition and Redistribution.* Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

FRASER, N.; HONETH, A. *Redistribution or Recognition? A political-philosophical exchange*. New York: Verso, 2003.

_____. "Institutionalizing Democratic Justice: Redistribution, Recognition, and Participation". In: BENHABIB, S.; FRASER, N. (orgs). *Pragmatism, Critique, Judgment: Essays for Richard J. Bernstein*. Cambridge: The MIT Press, 2004.

Bibliografia Secundária

AVRITZER, L. "Do reconhecimento do self a uma política institucional de reconhecimento: uma abordagem polêmica entre Axel Honneth e Nancy Fraser". *Anpocs 2007 ST*.

BRESSIANI, N. de A. *Economia, Cultura e Normatividade: O debate de Nancy Fraser e Axel Honneth sobre redistribuição e reconhecimento*. Dissertação (Mestrado em Filosofia), Universidade de São Paulo, 2010.

_____. *Redistribuição e Reconhecimento: Nancy Fraser entre Jürgen Habermas e Axel Honneth*. *Cadernos CRH*, Salvador, v. 24, n. 62, 2011.

FRASER, N. "Toward a Discourse Ethic of Solidarity". In: GATENS, Moira (org). *Feminist Ethics*. Brookfield: Ashgate, 1986.

_____. "Mapping Feminist Imagination: From Redistribution to Recognition and Representation". *Constellations*, v. 12, n.3, 2005.

_____. *Scales of Justice: Reimagining Political Space in a Globalizing World*. Cambridge: Polity Press, 2008a.

_____. "Prioritizing Justice as Participatory Parity: a Reply to Kompridis and Forst". In: OLSON, Kevin (org.). *Adding Insult to Injury: Nancy Fraser Debates Her Critics*. London: Verso, 2008b.

_____. *Adding Insult to Injury. Nancy Fraser Debates her Critics*. K. Olson (Org.). New York:Verso, 2008.

FRATESCHI, Y. A. *Giorgio Agamben E A Emancipação Da Mulher*. *Revista Philósofos*, v. 21, p. 213, 2016.

FRATESCHI, Y. A. *Estratégias afirmativas e transformativas de combate à desigualdade: o caso das cotas na universidade pública brasileira*. Editora UNIFAP, 2017, v. 1, p. 307-326.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

_____. *Direito e Democracia: entre a Facticidade e a Validade*, vol 1 e 2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997a.

_____. *Teoria da Ação Comunicativa*, vol. 1 e 2. São Paulo: Martins Fontes, 2012a.

HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: a Gramática Moral dos Conflitos Sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003 [1992].

_____. "Recognition or Redistribution? Changing Perspectives on the Moral Order of Society". *Theory, Culture & Society*, vol. 18, n. 2/3, 2001.

LOVELL, T. (org), *(Mis)Recognition, Social Inequality and Social Justice*. Nancy Fraser and Pierre Bourdieu. New York: Routledge, 2007.

NICHOLSON, Linda (org). *Feminist Contentions*. New York: Routledge, 1995.

NASH, K. (Org.) *Transnationalizing the public sphere*. Nancy Fraser et al. Cambridge: 2014.

OLSON, K. *Recognizing Gender, Redistributing Labour*. *Social Politics*, v.9, n.3, 2002.

ROBEYNS, I. *Is Nancy Fraser's Critique of Theories of Distributive Justice Justified?*. *Constellations*, v. 10, n. 4, 2003.

SANTOS, B. C. S. *Paridade de participação e emancipação em Nancy Fraser: reconhecimento e justiça a partir do feminismo*. Dissertação. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2020.

SILVA, E. P. B. *A teoria social crítica de Nancy Fraser: Necessidade, feminismo e justiça*. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2013.

- _____. Para uma teoria crítica da democracia: o conceito de esfera pública em Habermas e Fraser. (RICS) São Luís - Vol. 3 - Número Especial. jan./jul. 2016.
- _____. Esboçando uma Teoria Crítica da necessidade: apontamentos sobre a jovem Fraser. *Idéias*, Campinas, SP, v.8, n.1, p. 203-226, jan/jun. 2017.
- THOMPSON, S. Is Redistribution a Form of Recognition? Comments on the Fraser– Honneth Debate. *Critical Review of International Social and Political Philosophy*, v. 8, n. 1, 2005.
- WEBER, Max. “Classe, Estamento, Partido”. In: *Ensaio de Sociologia*. Rio de Janeiro, 1982.
- WEBER, Thadeu; COSTA, Jardel de Carvalho. (Orgs). *Filosofia do direito: teorias modernas e contemporâneas da justiça*. Porto Alegre, RS: Editora Fundação Fênix, 2021.
- YAR, M. Beyond Nancy Fraser’s ‘Perspectival Dualism’. *Economy and Society*, v.30, n.1, 2001.
- ZURN, C. Arguing Over Participatory Parity: On Nancy Fraser’s Conception of Social Justice. *Philosophy Today*, v. 47, 2003a, pp.130-144.
- _____. Identity or Status? Struggles over ‘recognition’ in Fraser, Honneth, and Taylor. *Constellations*, v. 10, n. 4, 2003b, pp. 519-537.